



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Gabinete do Prefeito
Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

LEI Nº 4.201 , DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

***DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO DE
IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E CONTÉM
OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua característica de bem público e passa a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno medindo 4.909,00 m² (quatro mil, novecentos e nove metros quadrados) localizada na Av. José Corrêa Machado, nesta cidade, contendo as seguintes limites e confrontações:

“Área de polígono irregular que tem pela frente o limite dos afastamento lateral da Av. José Corrêa Machado na distância de 153,00m até o P1, daí deflete para a direita om o ângulo de 134º07'42" limitando com os lotes 03, 04 e 05 da quadra 01 com distância de 58,69m até o P2, donde deflete para a direita com o ângulo de 10º37'11" numa distância de 7,21m até o P3, daí deflete de novo à direita com o ângulo de 25º20'46" e distância de 29,15m até o P4, confrontando om o lote 01 da quadra 49, daí deflete de novo para a direita com o ângulo de 20º39'32" e distância de 11,18m até o P5, donde deflete para a direita com ângulo de 10º18'17" e distância de 6,00m até o ponto P6, depois deflete com o ângulo de 28º33'54" e distância de 13,42m até o P7, daí deflete para a esquerda com um ângulo de 19º26,24 e distância de 16,12m até o P8 confrontando com o lote 03 da quadra 49, daí deflete para a esquerda com o ângulo de 23º49'27" e distância de 10,44 até o P9, daí deflete à direita num ângulo de 16º41'57" e distância de 6,00m até o P10, de novo à direita com ângulo de 34º59'31" e distância de 24,41m até o P11, daí deflete à esquerda num ângulo de 18º19'34" com distância de 10,44m até o P12=P0, local onde iniciou esta circunscrição.”

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer, na forma da Lei, a alienação dos terrenos descritos no artigo anterior.

Art. 3º – A alienação de que trata o artigo anterior será precedida de avaliação



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

feita, no mínimo, por três avaliadores idôneos e habilitados para tal, na forma da legislação pertinente.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 22 de fevereiro de 2010.



Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal